

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA**

SÚMULA DE PARECERES

(Complementar às súmulas publicadas no DOU de 31/1/2018, Seção 1, p. 14; no DOU de 19/2/2018, Seção 1, pp. 15 a 16 e no DOU de 27/2/2018, Seção 1, pp. 14 a 15)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE JANEIRO/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201600450 Parecer: CNE/CES 37/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina -UNISUL -Tubarão/SC Assunto: Recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade do Sul de Santa Catarina -UNISUL, com sede no município de Tubarão, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307728 Parecer: CNE/CES 38/2018 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal Fluminense - UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Nos termos do Decreto n.º 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC n.º 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal Fluminense - UFF, com sede no município de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406649 Parecer: CNE/CES 40/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista Sylvestre Ferraz Egreja -Ipaussu /SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede no município de Ipaussu, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Intesp, com sede na Rua Luiz de Souza Coelho, nº 146, Centro, no município de Ipaussu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201417973 Parecer: CNE/CES 41/2018 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Fundação Educacional de Ituverava -Ituverava/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ituverava -FFCL, com sede no município de Ituverava, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº

11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras de Ituverava -FFCL, com sede na Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1.259, bairro Cidade Universitária, no município de Ituverava, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

e-MEC: 20078192 Parecer: CNE/CES 42/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Caico S/S Limitada -EPP -Caicó/RN Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica Santa Teresinha (FCST), com sede na Rua Visitador Fernandes, nº 78, Centro, no município de Caicó, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201207791 Parecer: CNE/CES 43/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: Centro de Ensino Superior do Paraná -CESPAR -Maringá/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Maringá, com sede no município de Maringá, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maringá, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 815, bairro Zona 7, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200812464 Parecer: CNE/CES 44/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A -Valinhos/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Anápolis, com sede na Avenida Universitária, nº 683, Centro, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804623 Parecer: CNE/CES 45/2018 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: IESPA -Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - ME - Santa Rita/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede no município de Santa Rita, no estado da Paraíba Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FAFIL), com sede na Rua Eurico Dutra, nº 64, bairro Popular, no município de Santa Rita, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208631 Parecer: CNE/CES 46/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: UNIESP S.A -São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo Voto do relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Olímpia, com sede na Rua Bruno Riscali, nº 569, bairro Vila Hípica, no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se

tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510319 Parecer: CNE/CES 47/2018 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. Assunto: Recredenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - Fisig, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância - EaD Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli - Fisig, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201002958 Parecer: CNE/CES 48/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil -Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 921, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115650 Parecer: CNE/CES 49/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Sociedade de Ensino Cidade de Umuarama Ltda. -EPP -Umuarama/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede no município de Umuarama, no estado do Paraná Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Alfa de Umuarama, com sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3.678, Centro, no município de Umuarama, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103539 Parecer: CNE/CES 50/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Escada Ltda. - Soese - Escada/PE Assunto: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Escada - Faesc, com sede na Rua Coronel Antônio Marques, nº 67, Centro, no município de Escada, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077646 Parecer: CNE/CES 51/2018 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário -Cariacica/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo -PIO XII, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Estudos Sociais do Espírito Santo - PIO XII, com sede na Rua Bolivar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do

Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406827 Parecer: CNE/CES 52/2018 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul -Camaquã/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa - FACCCA, com sede no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Camaquense de Ciências Contábeis e Administrativa -FACCCA, com sede na Avenida Cônego Luiz Walter Hanquet, nº 151, Centro, no município de Camaquã, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906810 Parecer: CNE/CES 53/2018 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues Ltda. - EPP - Rio Verde/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Almeida Rodrigues - FAR, com sede na Rua Quinca Honório Leão, nº 1.030, Morada do Sol, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 9 de março de 2018.
ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária Executiva

(Publicada no DOU nº 48, segunda-feira, 12 de março de 2018, Seção 1, páginas 25/26)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018031200025